Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 14

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.786, de 05 de junho de 2020

"Fica instituída a **"SEMANA DA ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL PARA O PRIMEIRO EMPREGO"** no Município de Catalão"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituída a **"Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego"** no Município de Catalão, a ser realizada, anualmente, na semana em que se comemora o dia do jovem e adolescente, 21 de setembro.

Art. 2º. Na semana a que se refere o Art. 1º desta Lei, os órgãos públicos municipais realizarão atividades destinadas a orientação profissional de jovens e adolescentes em todo âmbito municipal.

Art. 3º. O conjunto de atividades mencionadas no Art. 2º desta lei tem o objetivo de:

I. Informar aos jovens e adolescentes quais são as principais profissões existentes no mercado de trabalho e seus requisitos para ingresso;

Câmara Municipal de Cavalcante - GO
Fls. 15

II. Esclarecer aos jovens e adolescentes a respeito das atribuições e tarefas das principais profissões existentes no mercado de trabalho

III. Apresentar e esclarecer dúvidas acerca da Lei 10.097/2.000, conhecida como Lei da Aprendizagem;

IV. Esclarecer dúvidas sobre os contratos de aprendizagem;

V. Informar sobre as agendas, associações profissionalizantes, programas, órgãos e/ou entidades que incentivam a contratação de menores aprendizes.

Art. 4º. As atividades consistirão em exposições, palestras, entrevistas, discussões em grupos e demais recursos didáticos disponíveis.

Art. 5º. Para a melhor consecução dos objetivos da "Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego", a Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Trabalho e Renda e entidades escolares, poderão convidar profissionais de várias áreas para proferirem palestras, discorrendo sobre as suas experiências profissionais, bem como realizar atividades pedagógicas em conjunto com os professores, alunos e demais convidados.

Art. 6º. Caberá a Secretaria Municipal de Comunicação e Secretaria Municipal de Educação ou outro órgão delegado pelo Poder Público Municipal, promovendo as peças publicitárias relacionadas ao evento e dar ampla divulgação ao mesmo.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 16

Art. 7º. As diversas ações previstas nesta Lei poderão ser ampliadas e aplicadas a qualquer tempo, de acordo com o interesse público e a necessidade da administração pública.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário. Privilegiando ações que não impliquem ônus para o Poder Público Municipal.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 05 (cinco) dias do mês de junho de 2020.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal